



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta e restringe o acesso de pessoas armadas em prédios sob a administração do Poder Judiciário do Estado do Acre, na forma do artigo 9º, inciso VII e VIII da Resolução n.º 176/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO o determinado no artigo 9º, incisos VII e VIII da Resolução n.º 176/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os fatos recentes noticiados em ofícios da Direção do Foro da Comarca de Rio Branco com o ingresso de pessoas armadas naquele edifício;

CONSIDERANDO o fluxo de pessoas que trabalham e transitam nas dependências dos prédios submetidos à administração do Poder Judiciário e a necessidade de prevenir ações atentatórias à sua integridade física,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o ingresso de pessoas portando armas de fogo ou qualquer outro objeto perigoso de potencial uso contra integridade física nos prédios sujeitos à administração do Poder Judiciário na condição de parte, ou testemunha em processo de qualquer natureza, ainda que se trate de membros das Forças Armadas, policiais civis estaduais, federais ou militares, integrantes das guardas municipais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º Excluem-se desta proibição as pessoas que estejam em serviço de escolta, segurança ou transporte de valores quando em serviço.

§ 2º Os agentes de segurança, policiais militares e vigilantes contratados pela Administração da Justiça serão responsáveis pela fiscalização e controle de ingresso de todas as pessoas nos prédios do Poder Judiciário, mediante utilização de parelho detector de metais, excetuando-se as previstas no inciso III, do art. 3.º da Lei 12.694/12, bem como pela classificação referente aos objetos perigosos.

Art. 2º Os fóruns ou juízos destinarão cofres ou móveis que propicie a segurança necessária para guarda de armas de policiais que estejam na condição de parte ou testemunha durante o ato judicial a que devam participar.

Parágrafo único. A chave de acesso, quando inexistir cofre eletrônico com senha atribuída pelo usuário, permanecerá com o policial que depositar a arma até o momento de retirá-la, cabendo à Direção do Foro, por intermédio da Assessoria Militar ou Agente de Segurança, registrar o acautelamento e a retirada da arma em termo próprio.

Art. 3º As situações excepcionais, não previstas nesta Resolução, serão submetidas para decisão ao Juiz Diretor do Foro ou ao Presidente do Tribunal de Justiça na hipótese de ocorrência no Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá expedir recomendações e portarias para regulamentar as disposições deste ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 4 de dezembro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Vice-Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral de Justiça